INSTRUÇÃO DGA nº 100/2020, de 15 de abril de 2020.

Estabelece regras para o recebimento de doações e comodatos pela Universidade durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Diretor Geral de Administração, no uso de suas atribuições e considerando:

A situação de calamidade pública instalada no Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do COVID-19.

A necessidade de assegurar os serviços essenciais da Universidade no período de enfrentamento do surto da doença, traduzidas principalmente nas Resoluções GR nº 24 e 34/2020; e

A necessidade de estruturar e dar suporte ao Complexo de Saúde da Unicamp, bem como as demais atividades essenciais da Universidade, sejam elas realizadas de forma presencial ou remota;

#### Resolve:

- 1 Estabelecer regras e tratativas para doações e comodatos que venham a ser recebidos pela Universidade para enfrentamento do COVID-19 e seus reflexos.
- 2 Para fins desta Instrução, considera-se:
- 2.1 **DOAÇÃO**: a transferência gratuita de bens ou valores em favor da Universidade.
- 2.2 COMODATO: o empréstimo gratuito de bem permanente à Universidade, que deve ser restituído a seu proprietário quando do término do tempo convencionado ou quando formalmente exigido.
- O interesse em doar valores ou ceder bens à Universidade será atendido pela Célula de Doações da Unicamp através dos canais de atendimento Telefone: (19) 3521-2020 (fixo e WhatsApp) ou E-mail: <a href="mailto:combatecorona@unicamp.br">combatecorona@unicamp.br</a>, cuja equipe fornecerá todas as orientações e os termos da sua realização.
- 4 As doações poderão se dar das seguintes formas:
- 4.1 Em valores (pecúnia): através de transferência eletrônica, preferencialmente, ou de depósito bancário, para as seguintes contas correntes:
  - Banco do Brasil (001), Agência: 4203-X, C/C: 44426-X
    (UEC/CORONAVIRUS) CNPJ: 46.068.425/0001-33, para a aquisição de

equipamentos necessários às atividades remotas e outras ações de auxílio a estudantes carentes;

- Banco do Brasil (001), Agência: 4203-X, C/C: 44427-8 (UEC/SAUDE CORONAVIRUS) CNPJ: 46.068.425/0001-33, para apoio ao Complexo de Saúde da Unicamp, na aquisição de insumos, equipamentos e testes diagnósticos.
- 4.1.1 As doações em pecúnia poderão ser de natureza livre ou vinculativa (quando o doador estabelece uma finalidade específica para os valores doados), devendo esta última ser tratada juntamente à Célula de Doações da Unicamp.
- 4.1.2 Os valores recebidos através das contas bancárias descritas acima serão registrados como Receita Orçamentária e disponibilizados em Centros Orçamentários específicos, para execução imediata.
- 4.2 Em bens de consumo: através da disponibilização ou entrega de bens de consumo (tais como insumos médicos ou laboratoriais, produtos de higiene e limpeza, artigos de escritório etc), necessários aos serviços essenciais da Universidade.
  - 4.2.1 No caso de doação de bens de consumo por pessoa jurídica (empresa), a mesma deve ser formalizada por meio de documento fiscal de doação em favor da Universidade Estadual de Campinas (CNPJ: 46.068.425/0001-33).
  - 4.2.2 Em se tratando de doação por pessoa física, deverá ser preenchida declaração de doação nos moldes do Anexo I desta Instrução.
  - 4.2.3 A Diretoria Geral de Administração providenciará a avaliação e o registro dos bens nos Almoxarifados quando se tratar de doação de itens estocáveis que exijam essa providência.
- 4.3 Em bens permanentes: através da disponibilização ou entrega de equipamentos ou outros bens permanentes úteis aos serviços essenciais da Universidade.
  - 4.3.1 No caso de doação de bens permanentes por pessoa jurídica (empresa), a mesma deve ser formalizada por meio de documento fiscal de doação em favor da Universidade Estadual de Campinas (CNPJ: 46.068.425/0001-33).
  - 4.3.2 Em se tratando de doação por pessoa física, deverá ser apresentada cópia do documento fiscal de aquisição ou preenchida declaração de doação nos moldes do Anexo II desta Instrução.
  - 4.3.3 Os bens doados deverão ser aceitos pelo Diretor Geral de Administração ou seu substituto legal.
  - 4.3.4 A doação de bens permanentes será formalizada em processo específico, devendo ser providenciada a avaliação e o registro no Sistema de Patrimônio da Universidade, sempre que se tratar de bem que exija essa providência.
- 4.4 O Comodato de equipamentos e bens permanentes deverá ser formalizado:

- 4.4.1 Através de contrato padrão constante do Anexo III desta Instrução, devendo ainda constar documento fiscal de comodato ou operação equivalente em favor da Universidade Estadual de Campinas (CNPJ: 46.068.425/0001-33) quando o comodante se tratar de pessoa jurídica.
- 4.4.2 Os bens recebidos em comodato também deverão ser aceitos pelo Diretor Geral de Administração ou seu substituto legal.
- 4.4.3 Os comodatos devem ser formalizados em processo específico e registrados no Sistema de Patrimônio como bens de terceiros em poder da Universidade.
- 4.4.4 O prazo de vigência do comodato poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo, em caso de prorrogação, ser formalizado por escrito.
- 4.4.5 Finalizado o prazo convencionado do comodato, deverá ser feita a devolução do bem ao comodante, formalizando-se a entrega por escrito, baixando-se o registro do bem no Sistema de Patrimônio.
- 5 As situações omissas desta Instrução serão definidas pela Diretoria Geral de Administração, não se excluindo a consulta a outras instâncias competentes.
- 6 Esta Instrução entra em vigor na data de sua divulgação, mantendo-se válida durante o período referenciado no seu preâmbulo.

ANDREI VINICIUS GOMES NARCIZO

Diretor Geral de Administração

## **ANEXO I**

# DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS DE CONSUMO

domiciliado à consumo rela	portador da cédula de identidade nº , CPF nº , DECLARO, para os devidos fins, ser legítimo propriecionados abaixo, os quais ofereço em DOAÇÃO à UNIVERSID. CNPJ: 46.068.425/0001-33 para o enfrentamento da pandem	etário dos bens de ADE ESTADUAL DE
Especificaç	ão do Material	Quantidade
	Campinas, de de 2020.	
	Assinatura do Doador	
Autoriza a div ( ) Sim. ( ) Não.	vulgação do seu nome como doador no Portal da Unicamp?	
	Aceite da UNICAMP	

### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

domiciliado à permanentes	portador da cédula de identidade nº , DECLARO, para os devidos fins relacionados abaixo, os quais ofere E CAMPINAS – CNPJ: 46.068.425/0001-3	s, ser legítimo pro ço em DOAÇÃO	à UNIVERSIDADE
Autorizo ainda	a a incorporação dos mesmos ao Patrimôn	io da Donatária.	
Especificaç	ão do Bem	Quantidade	Valor Estimado (R\$)*
*Preencher na de contabilizaç	ausência do documento fiscal de origem. ção.	. A estimativa de va	alor se dá para fins
	Campinas, de	de 2020.	
	Assinatura do Doad	or	
Autoriza a divi ( ) Sim. ( ) Não.	ulgação do seu nome como doador no Por	tal da Unicamp?	
	Aceite da UNICAM	 P	

### **ANEXO III**

CONTRATO DE COMODATO SIMPLES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A <COMODANTE>

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia de regime especial, regida por seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 52.255 de 30.07.1969 e por seu Regimento Geral aprovado pelo Decreto Estadual nº 3467 de 29.03.1974, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato legalmente representada pelo Diretor Geral da Administração; e de outro lado, a **EMPRESA>**, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº <xx.xxx.xxx./xxxx-xx>, ora representada pelo **NOME COMPLETO**, **CARGO/FUNÇÃO**, **CPF e ENDEREÇO>**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o comodato dos bens relacionados no <a href="Anexo">Anexo</a></a><a href="III.A">III.A</a>, de propriedade da **COMODANTE**, em favor da **COMODATÁRIA**.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato terá vigência durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo, o qual compreende a permanência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, quando, ao seu término, os bens relacionados no **Anexo I** deverão ser devolvidos à **COMODANTE** em até 30 dias.
- 2.2 O comodato poderá ser prorrogado, caso manifestado interesse das partes antes do término do prazo de devolução.
- 2.3 Ao término do prazo, a COMODANTE, por liberalidade e a seu exclusivo critério, poderá realizar a doação dos bens do Anexo I em favor da COMODATÁRIA.

### Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES

- 3.1 **A COMODANTE**, por força do presente Contrato, como legítima proprietária dos bens descritos no **Anexo I**, cede-os e transfere-os à **COMODATÁRIA**, por sua livre e espontânea vontade e sem quaisquer encargos ou restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros.
- 3.2 A **COMODATÁRIA** se obriga a zelar pela conservação e manutenção dos bens que lhe são cedidos, restituindo-os à **COMODANTE** em boas condições, ressalvados o desgaste e a depreciação inerentes ao período do comodato.
- 3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste contrato.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - COMODATÁRIA

Campinas,	de	de 20    .	
		COMODANTE	

### **ANEXO III.A**

NF	Descrição do bem	Data Aquisição	Valor (R\$)